



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 275

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam criados 2 (dois) pontos para estacionamento de autos de aluguel nesta cidade, respectivamente denominados "Ponto I" e "Ponto II".

§ Único- O "Ponto I" será localizado na praça Conselheiro Antônio Prado, com frente para a Rua Duque de Caxias, medindo 70 (setenta) metros lineares a contar da Rua José Bonifácio; o "Ponto II" será localizado na Rua General Osório, lateral à Igreja Matriz, entre as ruas Siqueira Campos e Joaquim Procópio de Araujo.

Art. 2º - Os carros já licenciados e que não pertencem ao "Ponto I" e aqueles que forem licenciados desta data em diante terão seu estacionamento obrigatório no "Ponto II", criado no artigo 1º.

Art. 3º - Compete à Delegacia de Polícia local a escrituração, fechamento, fiscalização e regulamentação dos pontos de estacionamento, de acôrdo com a Portaria nº 28, de 10 de junho de 1952, da Diretoria do Serviço de Trânsito e decreto-lei nº 9 149, de 6 de janeiro de 1938.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de setembro de 1955.


(Pres. Décio Feres Barbosa)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


Secretário